

mento no art. 1º, inciso XX da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, julgar improcedente o Recurso Administrativo interposto pela Sra. JOZILEIDE MARTINS NORONHA FLEURY, servidora efetiva deste Tribunal, mantendo a decisão recorrida em todos os seus termos, posto que o tempo de serviço prestado junto à Empresa Brasileira de Correios e Telégrafo, enquanto empresa pública (art. 1º do Decreto-Lei n. 509/1969), não deve ser computado como público para fins do adicional por tempo de serviço previsto na Lei Estadual nº 5.810/94, por ausência de disposição legal, ressalvado o período compreendido até 15/07/2014, consoante a Resolução TCE/PA nº 19.276/2021.

**ACÓRDÃO Nº. 64.311****(Processo TC/018217/2022)****Assunto:** AGRAVO REGIMENTAL**Recorrente:** JEANE MARIA FARIAS MOREIRA**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 1º, inciso XX da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Agravo Regimental interposto por JEANE MARIA FARIAS MOREIRA e dar-lhe provimento para reformar a decisão recorrida, reconhecendo o tempo de serviço prestado pela servidora junto ao Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região, de 21/02/1995 até 24/07/2022 (27 anos, 5 meses e 11 dias) para registro em seus assentamentos funcionais, com o intuito exclusivo de gozo futuro e oportuno de licença-prêmio, nos termos dos arts. 98 e 99, inciso I, alínea "a", da Lei Estadual nº 5.810/1994.

**ACÓRDÃO Nº. 64.312****(Processo TC/018309/2022)****Assunto:** AGRAVO REGIMENTAL**Recorrente:** LUÍS FELIPE TAVARES COSTA**Relatora:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto da relatora, com fundamento no art. 1º, inciso XX da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, conhecer do Agravo Regimental interposto por LUÍS FELIPE TAVARES COSTA e dar-lhe provimento para reformar a decisão recorrida, reconhecendo o tempo de serviço prestado junto ao TJDF, de 02/12/2016 até 04/09/2022 (05 anos, 09 meses e 08 dias) para registro em seus assentamentos funcionais, com o intuito exclusivo de gozo futuro e oportuno de licença-prêmio, nos termos dos arts. 98 e 99, inciso I, alínea "a", da Lei Estadual nº 5.810/1994.

**ACÓRDÃO Nº. 64.313****(Processo TC/013210/2022)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO**Relator:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

- 1- Deferir excepcionalmente os registros dos atos de admissão de servidores temporários, firmados entre a SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - ELIZANDRA EVELIN FREIRE TEIXEIRA e CLEUDILENE COSTA DA SILVA;
- 2- Determinar à Secretaria de Estado de Educação que, realize concurso público para preenchimento das vagas em seu quadro funcional.

**ACÓRDÃO Nº. 64.314****(Processo TC/012775/2021)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO**Impedimento:** Conselheira MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA (art. 178, do RITCE-PA).

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento nos art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA nº 37.852, de 25.01.2022, em favor de SELMA DAS GRAÇAS DE FIGUEIREDO PAIXÃO, no cargo de Auditor de Controle Externo - Ciências Contábeis TCE-CT-603, Classe D, Nível 04, desta Corte de Contas.

**ACÓRDÃO Nº. 64.315****(Processo TC/500939/2018)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA E PROTEÇÃO SOCIAL DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do relator, com fundamento no art. 34, inciso II e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir o registro do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA nº 4.146, de 06.01.2011, em favor de MARIA DE FÁTIMA BRAZ FURTADO, no cargo de Professor Colaborador, Ref. 1, lotada na Secretaria de Estado de Educação.

**ACÓRDÃO Nº. 64.316****(Processo TC/529047/2011)****Assunto:** Prestação de Contas relativa ao Convênio SEEL nº 108/2011.**Responsável/Interessado:** PEDRO CONSTANTINO SAVINO DA PAZ e ASSOCIAÇÃO DOS SERVIDORES DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ**Relator:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, por unanimidade, nos termos da proposta de decisão do relator, com fundamento nos arts. 57 e 58, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, considerar ilíquidáveis as contas, de responsabilidade do Sr. PEDRO

CONSTANTINO SAVINO DA PAZ, ex-Presidente da Associação dos Servidores da Assembleia Legislativa do Estado do Pará, no valor de R\$ 37.500,00 (Trinta e sete mil e quinhentos reais), determinando o trancamento das mesmas e consequente arquivamento do processo.

**ACÓRDÃO Nº. 64.317****(Processo TC/542071/2019)**

**Assunto:** Inspeção Extraordinária instaurada em cumprimento ao ACÓRDÃO nº 59.681 do Tribunal de Contas do Estado do Pará, visando apurar suposta ilegalidade na gestão de contratos de servidores temporários pela Fundação Carlos Gomes.

**Relator:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos do voto do Relator, com fundamento no art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012:

- 1) Determinar à Fundação Carlos Gomes que Proceda ao desligamento, até janeiro de 2024, dos servidores temporários que se encontram com limite temporal de contrato extrapolado e realize concurso público, a fim de substituir todos os ocupantes de cargo temporário, sem prejuízos para o bom desempenho da Instituição;
- 2) Juntar cópias da presente decisão às Prestações de Contas de Gestão da Fundação Carlos Gomes, exercícios de 2015 a 2020, para análise e acompanhamento das determinações.

**ACÓRDÃO Nº. 64.318****(Processos TC/005951/2022 e TC/005960/2022)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL**Requerente:** FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPARD VIANNA**Proposta de Decisão:** Conselheiro Substituto JULIVAL SILVA ROCHA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão do Relator, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35 da Lei Complementar nº 81 de 26 de abril de 2012, deferir, excepcionalmente, o ato de admissão de servidor temporário firmado entre a FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPARD VIANNA - MARIA DA CONCEIÇÃO ROSÁRIO SILVA, RAMON DE CASTRO DOS SANTOS, JOHN LENNON SANTOS MARTINS, NATÁLIA RODRIGUES FERREIRA, LUCIANA SOUZA COELHO DA SILVA, ROSEMARY RODRIGUES DA SILVA DE OLIVEIRA, JACILENA ASSIS DE OLIVEIRA, PRISCILA DE NAZARÉ SANTOS MONTEIRO, BIANCA PINTO CUNHA, LUCIANA DO SOCORRO DA SILVA VALENTE, REGIANE CRISTINA RODRIGUES DA SILVA CHAVES, ADJA LUZIA FEITOSA DE ANDRADE, EDIANE REIS SOARES, MARIA ROSANA CRUZ DE LIMA, RAIMUNDA NONATA SILVA DE ALMEIDA, WILKSON ITALO MACIEL VIANA, GUILHERMINA DE NAZARÉ TAVARES VIEIRA, GENIS DE NAZARÉ DOS SANTOS RODRIGUES, ORDALINA COSTA LOPES DOMINGUEZ e CAROLINE SANTOS DA FONSECA.

**ACÓRDÃO Nº. 64.319****(Processos TC/005961/2022 e TC/005943/2022)****Assunto:** ADMISSÃO DE PESSOAL - TEMPORÁRIO**Requerente:** FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPARD VIANNA**Proposta de Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro CIPRIANO SABINO DE OLIVEIRA JUNIOR (Art. 191, §3º, do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento no art. 34, inciso I e parágrafo único, c/c o art. 35, da Lei Complementar nº 81, de 26 de abril de 2012, deferir excepcionalmente os registros dos Atos de Admissão de Servidores Temporários firmados entre a FUNDAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL HOSPITAL DE CLÍNICAS GASPARD VIANNA - JORGE ANTÔNIO COSTA BALIEIRO, MARIA DE NAZARÉ BARBOSA DA LUZ, ANDREA AUGUSTA DOS SANTOS GONÇALVES, CARMEM LÚCIA MIRANDA GONÇALVES BARROS, CARLA ADRIANA VIEIRA DO NASCIMENTO, KAROLINE VITÓRIA SILVA RODRIGUES PAULO ROBERTO VALENTE DIAS, NATHALIA OLIVEIRA NEVES FREITAS, MARIA GEICE DE LIMA CORDEIRO, CARLA CAROLINE BARISAO BRARYIMI, ISABELLY REGINA PAIVA DA SILVA, MARCUS ALEXANDRE DIAS DE SOUSA, JOÃO EDILSON PINHEIRO DO ROSÁRIO, KHARITA DE NAZARETH DE SOUSA COSTA, ANTÔNIO DE JESUS DA SILVA FEIO e FERNANDA DE SOUSA COUTINHO.

**ACÓRDÃO Nº. 64.320****(Processo TC/501090/2018)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Proposta da Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA**Formalizador da Decisão:** Conselheira ROSA EGÍDIA CRISPINO CALHEIROS LOPES (Art. 191, §3º do Regimento Interno)

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Pará, unanimemente, nos termos da Proposta de Decisão da Relatora, com fundamento nos art. 4º, inciso I, da Resolução nº 18.990, de 03/04/2018, e art. 290 do RITCE, c/c o art. 485, IV, do Código de Processo Civil, extinguir sem resolução do mérito, com o consequente arquivamento dos autos, o processo que trata do Ato de Aposentadoria consubstanciado na PORTARIA AP nº 0850, de 24/08/2017, em favor de DENISE ALVES MENDES, no cargo de Agente Administrativo, lotada na Escola de Governo do Estado do Pará, em vista do falecimento da beneficiária.

**ACÓRDÃO Nº. 64.321****(Processo TC/504747/2018)****Assunto:** APOSENTADORIA**Requerente:** INSTITUTO DE GESTÃO PREVIDENCIÁRIA DO ESTADO DO PARÁ.**Proposta da Decisão:** Conselheira Substituta MILENE DIAS DA CUNHA**Formalizador da Decisão:** Conselheiro FERNANDO DE CASTRO RIBEIRO (Art. 191, §3º do Regimento Interno)